





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 330/2021

(Republicação da Resolução Administrativa nº 330/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - nº Edição 228, de 6-12-2021, Seção 2, página 77, com incorreção)

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 159/2018, referente à aposentadoria da servidora Stella Maria Fortes Moraes.

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=3cd54bb4-b5ad-42f9-9911-84ec77beb1dd

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 801/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 403/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-455/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, conforme Acórdão nº 16618/2021 – TCU-2º Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, no no que tange os Quintos/Décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-01) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2018, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, Seção 2, do dia 21-8-2018, páginas 58/59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos) de funções e/ou cargos comissionados, todos exercidos no TRT da 1º Região, sendo: 2/10 (dois décimos) da Função



http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=61a5faf2-a0e9-40ff-b9e6-d132347bdd53





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n° 330/2021

Comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) de Assistente Secretário (FC-05), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - "Parcela Compensatória" — decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-1) e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1° de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

I - Dispensar os servidores abaixo relacionados do exercício de funções comissionadas do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, a contar de 1º de dezembro de 2021, como a seguir: - TATIANA CARDOSO MARTINS, Analista Judiciária, Área Judiciária, código SIGEP № 2655, de Assistente de Gabinete, FC-5 (Código SIGEP nº 290); - CAIO CAVALCANTI LAMOGLIA, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP № 2837, de Assistente Administrativo, FC-3 (Código SIGEP nº 044); II -DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o exercício de funções comissionadas do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, a partir da publicação deste Ato PRESI no Diário Oficial da União, como a seguir: - TATIANA CARDOSO MARTINS, Analista Judiciária, Área Judiciária, código SIGEP № 2655, de Chefe de Gabinete, FC-5 (Código SIGEP nº 141), em vaga decorrente da dispensa do servidor Fabricio - CAIO CAVALCANTI LAMOGLIA, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP Nº 2837, de Assistente de Gabinete, FC-5 (Código SIGEP nº 290), em vaga decorrente da dispensa da servidora Tatiana Cardoso Martins.

GRAZIELA LEITE COLARES

ATO PRESI № 569, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO as indicações dos servidores ADONES HENRIQUE SILVA AMBRÓSIO VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, código SIGEP Nº 3500, e LUIZ PEDRO SILVA SANTOS FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP Nº 3500, para exercerem funções comissionadas da 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas, a contar de 2 de dezembro de 2021, conforme Ofício nº 02/2021; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 6299/2021 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício de funções comissionadas da 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas, a partir da publicação deste Ato PRESI no Diário Ofícial da União, como a seguir: - ADONES HENRIQUE SILVA AMBRÓSIO VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, código SIGEP Nº 3500, de Secretário de Audiência, FC-4 (Código SIGEP nº 228), em vaga decorrente da dispensa da servidora Meisi Viana Bezerra Neta; - LUIZ PEDRO SILVA SANTOS FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP Nº 2806, de Assistente, FC-2 (Código SIGEP nº 116), em vaga decorrente da dispensa da servidora Ana Paula Fofonka Pinheiro.

GRAZIELA LEITE COLARES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI n.º 0007389-59.2021.5.10.8000, resolve:

Retificar o item II, da Portaria PRE/CDPES n.º 112/2021, de 8/12/2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 10/12/2021, para que, onde se lê: "... Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade ...", leia-se: "... Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade ...", leia-se: "... Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade ...",

BRASILINO SANTOS RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO № 330, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação 801/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 403/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-455/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, conforme Acórdão nº 16618/2021 - TCU-2º Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, no no que tange os Quintos/Décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 7/10 da Função prolatada pelo STF

de Gabinete (CJ-01) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF

aRE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2018, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, Seção 2, do dia 21-8-2018, páginas 58/59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Area Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 1.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da pur iempo de serviço - GAIS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10; discis décimos) de funções e/ou cargos comissionados, todos exercidos no TRT da 1º Região, sendo: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) de Assistente Secretário (FC-05), nos termos do art. 6²-0, a da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei n 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-1) e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada a entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

(*) Republicação da Resolução Administrativa nº 330/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - nº Edição 228, de 6-12-2021, Seção 2, página 77, com incorreção

RESOLUÇÃO № 342. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio , Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes de Silva Regista Destala de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora Regional, Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições

da Silva Bessa, Corregedora Regional, Joicilene Jeronimo Portela e da Excelentissimo Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação nº 863/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 424/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1445/2015, resolve: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 075/2010, que concedeu pensão civil vitalicia ao Sr. Antônio Carlos Di Maulo, em cumprimento ao Acórdão 18.202/2021 - 2º Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão no que se refere à incorporação de quintos/décimos da remuneração da instituidora da pensão.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 075/2010, de 19-5-2010, disponibilizada no DOE -JT - 11º REGIÃO de 25-5-2010, às fls. 1, e publicada no dia 26-5010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 1º CONCEDER ao Senhor ANTONIO CARLOS DI MAULO, companheiro da ex-servidora MILENA CASTRO DE SOUZA, pensão vitalícia, com fundamento no art. 217, inc. I, c, da Lei nº 8.112/90, no valor de 50% de pensão e o rateio dos outros 50% com os pensionistas temporários BRUNO DI MAULO de BIANCA DI MAULO, com efeitos a contar de nove de março de dois mil e dez. Art. 2º Deve ser destacada da remuneração da Instituidora MILENA CASTRO DE SOUZA, a qual serve de base para o cálculo dos valores da pensão, 2/10 de FC-04 (Assistente de Diretor) e 2/10 de FC-05 (Assistente de Diretor), da rubrica VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, resultante de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-os em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP № 95. DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o Acórdão n.º 18.270/2021 - TCU - 1º Câmara, nos autos do Processo n.º TC 003.661/2021- 0 (Processo Proad TRT N.º 29668/2021), resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora ANA DÓRIS NÓBREGA DE PONTES, matrícula n.º 210.011.246, Analista Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 da função comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 4/5 da função comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 4/5 da função comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 4/5 da função comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 4/5 da função comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 4/5 da função comissionada de Qualificação - AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 9.11.416/2016), com efeitos a contar de 09.12.2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 424/2016) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro. Dê-se ciência. Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

ATO TRT CGP № 96, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o Acórdão n.º 18.185/2021 - TCU - 2º Câmara, nos autos do Processo TC-024.227/2021-8 (Proad TRT N.º 27.678/2021) resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora IVALDETE FÉLIX ALENCAR SILVA, matrícula n.º 250.040.000, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 7º da EC n.º 41/2003, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 2/10 (dois décimos) da função Auxiliar Especializado - FC-01 e 1/10 (um décimo) da Função Assistente - FC-02, cart. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3º Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-4 a Lei n.º 8.1112/90, incluído pela MP n.º 2.225- 45/2001), assegurada pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, destacando como parcela compensatória a fração de 1/10 (um décimo) da Função Assistente - FC-02 conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 78/2019), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro. Dê-se ciência. Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

ATO TRT CGP № 97, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o Acórdão n.º 18.843/2021 - TCU - 2º Câmara, nos autos do Processo TC-024.037/2021-4 (Proad TRT N.º 30.279/2021), resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora ELLEN ROSE GOMES DE MENEZES DUARTE, matrícula n.º 250.152.006, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 6% (seis por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001); da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) de função comissionada de Auxiliar de Clínica Odontológica - FC-01, de acordo com o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 8.4.98, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e, por fim, do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 017/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro. Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 330/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção 2, do dia 14-22-2021, página 54.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA